

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.608/99

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de Terreno situado no Parque Industrial, para construção de Industria e dá outras providências.

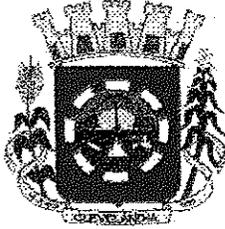
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação ao SR. VALCIR OGLIARI RG. 1.936.664 – PR, CPF nº 037006589-15, de dois lotes de terreno no Parque Industrial desta cidade, tratando-se dos lotes nº 02 e 03 da quadra nº 01 do loteamento, parte da área maior com 193.600 m², matrícula nº 6.905, do Registro de Imóveis desta Comarca, medindo 4.658,15 m² e 4.666,37 m² respectivamente, totalizando uma área de 9.327,52 m², tendo referidos terrenos os seguintes limites e confrontações: Lote 02- limita-se ao Norte com terras de herdeiros de Deroci Carneiro, ao Sul com a Rua Projetada F, ao Oeste com lote nº 03 da quadra 01 e a Leste com o Lote 01 da quadra nº 01. Lote 03 - Limita-se ao Norte com terras de herdeiros de Deroci Carneiro, ao Sul com a Rua Projetada F, a Oeste com lotes 04 e 05 da quadra 01 e 07 e a Leste com o lote nº 02 da quadra 01.

Artigo 2º - A presente doação, tem por objetivo, a construção, pelo requerente, de dois barracões industriais, medindo 200 m² e 150 m², com a finalidade de instalação de uma indústria laminadora de madeiras e uma multissera, com investimento inicial de aproximadamente R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) entre a construção de barracões e colocação de máquinas, oferecendo inicialmente 25 empregos diretos, devendo usar tecnologia adequada para suas atividades, apresentando as condições técnicas necessárias ao funcionamento da indústria.

Artigo 3º - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

*Altrach
Art. 1º pela
Lei n° 2035/07*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A empresa agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

Artigo 5º - A beneficiada com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de trinta dias da data da publicação da presente Lei, e seis meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 1999.**


**IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL**